



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
DISPENSA Nº 06/2026**

OBJETO: Chamamento Público de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atendimento na merenda escolar através do plano nacional de alimentação escolar – PNAE - para o exercício de 2026.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A dispensa ocorrerá de forma eletrônica e poderá ser acompanhada pelo site **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL** – www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br >

DADOS DA DISPENSA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA: 24/02/2026 às 08hs.

DATA FINAL DE ACOLHIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA: 16/06/2026 às 08hs.

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.761,00 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III –DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS;

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS;

ANEXO V –DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA;

ANEXO VI –DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA;

ANEXO VII – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EXERCÍCIO 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA - MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, situado na R. Francisco Novato, 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca-MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que receberá, durante o período de 24/02/2026 a 16/03/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para a DISPENSA ELETRÔNICA 06/2026, através de Chamamento Público para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art.14 da Lei nº 11.947/2009, de 16/07/2009, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, do FNDE, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, do FNDE em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e Lei 14.133/21, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 – Esta Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF - por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.3 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratações do município Sra. Cristiane Carla de Almeida designada pela Portaria nº 651/2025, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda promover diligências, em qualquer fase do certame, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4 - Nos termos da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, do FNDE, o Município de Santa Rita de Ibitipoca se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atendimento na merenda escolar através do plano nacional de alimentação escolar – PNAE - para o exercício de 2026.

3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O PARTICIPAÇÃO

3.1 - A chamada pública ficará aberta pelo período de 24/02/2026 a 16/03/2026, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e o Projeto de Venda.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3.2 - O recebimento da documentação para a chamada publica ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

3.3 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentar os Projetos de Venda, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.1.1 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a Agente de Contratações atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para início do credenciamento.

4.5 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para apresentar os Projetos de Venda, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.6 - A Agente de Contratações poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



4.7 - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 – A chamada pública será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da DISPENSA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à DISPENSA ELETRÔNICA.

5.5 - A participação na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento do Projeto de Venda e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento do Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.3 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.4 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.5 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/DAF/ Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.947/2009, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

6.1.1 - Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

6.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

6.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca;

6.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Santa Rita de Ibitipoca, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e alterações posteriores.

7 – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



7.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, Projeto de Venda com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento dos credenciamentos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 - O envio do Projeto de Venda, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 - Os documentos complementares ao Projeto de Venda e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 - Só será aceita cotação em moeda nacional;

8.1.3 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



8.1.4 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

8.1.5 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas no Projeto de Venda vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do CHAMAMENTO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.7 – Apresentar o projeto de venda

8.7.1 - A apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **conforme modelo constante no Anexo VIII**, que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

8.7.1.1 – A razão social ou nome completo, endereço completo, CEP, telefones, e-mail, número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

8.7.1.2 – Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos itens propostos;

8.7.2 – No caso de UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA) - família de agricultores familiares detentora de DAP/DAF//CAF, em que no mínimo 50% do valor total comercializado será registrado em nome da mulher:

8.7.2.1 – não será exigida a apresentação de projetos de venda distintos para homens e mulheres pertencentes à mesma unidade familiar;

8.7.2.2 – o projeto de venda poderá ser formalizado em nome de qualquer membro da unidade familiar agricultora, devidamente cadastrado como mão de obra na DAP/DAF//CAF, desde que possua conta bancária e que possa emitir nota fiscal em seu nome.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9. - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

9.1 - Os interessados no objeto deste edital deverão apresentar os seguintes documentos:

OBS. Os documentos devem ser anexados em formato PDF separadamente e nunca em pasta zipada. A pasta zipada pode não abrir, e pode comprometer a habilitação do licitante caso a pasta não veja a abri.

9.1 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

9.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

9.1.2 – Extrato de DAP/DAF/ Pessoa Jurídica, para associações e cooperativas, emitido através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos últimos 90(noventa) dias.

9.1.3 – Lista de Associados com DAP/DAF/, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos últimos 90(noventa) dias.

9.1.4 – Prova de Regularidade para com FGTS;

9.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Federal, Estadual e Municipal** da Associação ou Cooperativa.

9.1.6 - Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

9.1.7 - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, **devidamente autenticado**. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado O **Contrato Social autenticado**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

9.1.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **conforme modelo constante no Anexo IV**;

9.1.9 – Declaração, do representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, **conforme modelo constante no Anexo V**;

9.2 – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.2.2 - Cópia da DAP/DAF/ principal, ou extrato da DAP/DAF/, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Federal, Estadual e Municipal.**

9.2.4 - Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

9.2.5- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, **conforme modelo constante no Anexo VI;**

9.3 – Para os Grupos Individuais de Agricultores Familiares:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.3.2 - Cópia da DAP/DAF/ principal, ou extrato da DAP/DAF/, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

9.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Federal, Estadual e Municipal.**

9.3.4 - Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

9.3.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **conforme modelo constante no Anexo VII;**

9.3.6 - No caso de UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA) - família de agricultores familiares detentora de DAP/DAF//CAF, no mínimo 50% do valor total comercializado deve ser registrado em nome da mulher, na seguinte conformidade:

9.3.6.1 - a CAF/DAP/DAF/ deverá ter a marcação da mulher como “mão de obra”;

9.3.6.2 - quando houver mais de uma mulher na UFPA, o valor poderá ser dividido entre elas;

9.3.6.3 - apresentar cópia do CPF da(s) mulher(es);

9.3.6.4 - caso a mulher opte por não participar da chamada pública, deverá apresentar uma declaração formal de renúncia.

9.4 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.5 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data da sua entrega.

10. – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1 - Serão considerados os Projetos de Vendas classificados, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeirasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



10.2 - Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.3 - A Agente de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, dos Grupos Informais e dos Fornecedores Individuais que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

10.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, dos Grupos Informais e dos Fornecedores Individuais que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte.

10.5 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

10.6 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.6.1 - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

10.6.2 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

10.6.3 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país;

10.6.4 - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

10.7 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

10.7.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

10.7.1.1 - Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP/DAF/ ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP/DAF/ ou CAF Pessoa Jurídica;

10.7.1.2 - Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP/DAF/ ou CAF Pessoa Física;

10.7.1.3 - No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP/DAF/ ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP/DAF/ ou CAF Pessoa Jurídica; e

10.7.1.4 - No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP/DAF/ ou CAF Pessoa Física;

10.7.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

10.7.3 - Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

10.7.3.1 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/DAF/ Jurídica;

10.7.3.2 - Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.8 - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o 10.7 e seguintes, somam-se as DAP/DAF/s ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP/DAF/ ou CAF Pessoa Jurídica.

10.9 - Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 10.5 e 10.6;

10.10 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP/DAF/ Jurídica.

10.11 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

11.1 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



fornecimento dos gêneros alimentícios, de acordo com a sazonalidade (conforme o caso), não haverá análise de amostras, devendo os alimentos serem avaliados pela nutricionista a cada entrega.

11.1.1 - Os produtos deverão ser devidamente identificados com etiqueta da razão social da fornecedora, identificando o produtor ou agroindústria, devendo estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto é entregue, imprescindível a marca (se houver) e devidamente lacradas.

11.2 - Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranho, não devem estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As verduras deverão estar frescas, com folhas firmes e intactas.

11.3 - Serão desclassificados os Projetos de Venda que estiverem em desconformidade com este Edital.

12 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

12.1 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições, devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação e Cultura.

12.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

12.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

12.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Projeto de Venda, em conformidade com a legislação vigente.

12.5 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste Edital.

12.6 - Nos casos em que a CONTRATADA for Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), fica estabelecido que, em observância à legislação aplicável, o pagamento será efetuado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no nome da mulher integrante da unidade produtiva familiar, registrada como “mão de obra” no extrato da DAP/DAF//CAF Pessoa Física, mediante a emissão da Nota Fiscal em seu CPF. Ressalta-se que, por se tratar de produção em regime de economia familiar, não haverá distinção de fornecimento de produtos por gênero no âmbito contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



12.6.1 - A exceção à regra somente será admitida nos casos em que a mulher integrante da UFPA tiver apresentado declaração formal de renúncia, hipótese em que o pagamento total será realizado ao outro membro da unidade familiar indicado no Projeto de Venda.

12.7 – Os recursos financeiros correrão à conta das Dotações Orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2026:

134 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0004.2.0019 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL.

138 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0004.2.0020 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR–ENSINO FUNDAMENTAL

13 - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

13.1 - Entregar os produtos de acordo com as solicitações e condições previstas neste Edital.

13.2 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

13.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

13.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

13.6 - Assumir como exclusivamente a seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, a mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

13.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

13.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

13.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado o contrato de acordo com



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo III**).

14.2 - A Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca convocará os selecionados para assinar o CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente Edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

14.5 - A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital deverá ser feitas diretamente nas Escolas Municipais de Santa Rita de Ibitipoca, em conformidade com a necessidade da Secretaria da Educação de acordo com as solicitações.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência durante o exercício de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

15 - DAS OBRIGAÇÕES

15.1 – Do Contratante, além das estabelecidas no contrato e termo de referência:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.1.5 - Comunicar os fornecedores para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

15.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



15.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

15.2 – Do Contratado, além das estabelecidas no contrato e termo de referência:

15.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte entrega dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF – se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



16.2 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

16.2.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 - der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A critério da Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca, esta chamada pública poderá ser:

17.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.2.2 - Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



17.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - A Agente de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.4 - O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Santa Rita de Ibitipoca, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.6 - Os anexos fazem parte do Edital independentemente de transcrição.

17.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA ELENA DE CASTRO BORGES
Secretária Municipal de Educação
e Cultura



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apresenta o Termo de Referência destinado a fornecer informações técnicas relevantes para a realização de **Chamamento Público de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural para atendimento na merenda escolar através do plano nacional de alimentação escolar – PNAE - para o exercício de 2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DOS ITENS, ESTIMATIVA DE CUSTOS E PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Abobrinha (Italiana ou Brasileira)	KG	400	5,31	2.124,00
0002	ALFACE	UNIDADE	400	3,55	1.420,00
0003	BATATA INGLESA, FIRME E ÍNTEGRA, COM TAMANHOS UNIFORMES, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, COM CASCA LISA, SEM MANCHAS E SEM BROTOS, DE BOA CONDIÇÃO DE APRES	KILOGRAMA	1000	5,91	5.910,00
0004	BETERRABA.	KG	300	6,08	1.824,00
0005	Brócolis	KG	300	9,50	2.850,00
0006	CENOURA IN NATURA – TAMANHO UNIFORME, LIVRE DE PARASITAS, DEVENDO ESTAR FIRMES E LIVRES DE SUJIDADES A MATÉRIA TERROSA SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE T	KILOGRAMA	700	5,29	3.703,00
0007	CHUCHU	KG	250	5,24	1.310,00
0008	Couve	maço	400	4,74	1.896,00
0009	Feijão vermelho tipo 1 de 1ª qualidade	KG	800	8,59	6.872,00
0010	Fubá de milho	KG	300	4,67	1.401,00
0011	MANDIOCA TIPO BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANA, FIRME E COMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA	KILOGRAMA	800	4,27	3.416,00
0012	MORANGA	KILOGRAMA	300	4,53	1.359,00
0013	REPOLHO	KILOGRAMA	400	4,19	1.676,00



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

GÊNERO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
Abobrinha	Abobrinha (Italiana ou Brasileira) Características Gerais: Abobrinha (italiana e brasileira), fresca, de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida, compacta, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de agroquímicos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
Alface lisa	Alface lisa - em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante, sem marcas de picadas de inseto. Livre de fertilizantes isenta de sujidade, parasita e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionado adequadamente. Molho aproximado de 250g.
Batata Inglesa	Firme e integra, com tamanhos uniformes, com ausência de sujidades, com casca lisa, sem manchas e sem brotos, de boa condição de apresentação, selecionadas. Embalagens de 1kg. Não aceitamos saco fechado.
Beterraba	Beterraba especial tipo A selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
Brócolis	Hortaliça fresca, firme, intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, devem estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalado em saco plástico transparente.
Cenoura	Tamanho uniforme, livre de parasitas, devendo estar firmes e livres de sujidades a matéria terrosa sem danos físicos oriundos de transporte e manuseio.
Couve	Verdura fresca e de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Acondicionado em embalagens individuais.
Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, sem brotações, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
Feijão	Feijão vermelho tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos saudáveis e inteiros, na cor característica tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, livres de sujidades. Embalado a vácuo. Embalagem de 1 KG.
Fubá	Fubá 500gr: - produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de terras e parasitas. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade.
Mandioca	Tipo, branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes mediana, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidade, parasitas e larvas, material terroso e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



	sujidades , sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos ou agroecológicos.
Moranga	Abóbora moranga grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.
Repolho	Tamanho uniforme sem folhas murchas e amarelas, livres de fungos e danos físicos, devendo estar livres de sujidades e matéria terrosa. Sem folhas externas.

1.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$35.671,00 (trinta e cinco mil seiscientos e setenta e um reais)**.

1.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/DAF//Ano/Entidade Executora e obedecerá às seguintes regras:

1.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/DAF//Ano/E.Ex.

1.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/DAF/ jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

1.2.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/DAF//DAFjurídica x R\$ 40.000,00.

1.2.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

1.3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

1.3.1. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.*

1.3.2. *Os preços pactuados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



situações.

1.3.3. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

1.3.3.1. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;*

1.3.3.2. *Serão reajustados os preços contratados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

1.3.3.3. *Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

1.3.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.4. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

1.4.1 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos gêneros alimentícios, de acordo com a sazonalidade (conforme o caso), não haverá análise de amostras, devendo os alimentos serem avaliados pela nutricionista a cada entrega.

1.4.1.1 - Os produtos deverão ser devidamente identificados com etiqueta da razão social da fornecedora, identificando o produtor ou agroindústria, devendo estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto é entregue, imprescindível a marca (se houver) e devidamente lacradas.

1.4.2 - Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranho, não devem estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As verduras deverão estar frescas, com folhas firmes e intactas.

1.4.3 - Serão desclassificados os Projetos de Venda que estiverem em desconformidade com este Edital.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



1.5. PRAZO DE VIGÊNCIAS DO CONTRATO

1.5.1. Os contratos a serem firmados terão vigência durante o exercício de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

1.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, se dá para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art.14 da Lei nº 11.947/2009, de 16/07/2009, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, do FNDE, e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, do FNDE em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.2. O objeto da contratação, com grau de prioridade alta, e a data limite para contratação é 31/12/2026.

2.3. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.

2.4. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar serão utilizados no preparo da alimentação escolar servida diariamente, durante os dias letivos, para alunos da Rede Municipal de Educação, incluindo os alunos da creche. A introdução de alimentos ricos em vitaminas e sais minerais é de suma importância para o crescimento e desenvolvimento dos alunos da rede municipal, além de contribuir para o aprendizado e hábitos alimentares saudáveis.

2.5. A inserção dos alimentos provenientes da agricultura familiar oportuniza o desenvolvimento da economia local e proporciona uma alimentação segura e saudável para a comunidade escolar. Ainda segundo a Resolução CD/FNDE nº6, de 8 de maio de 2020: Os cardápios planejados para período parcial deverão ofertar, no mínimo, frutas in natura dois dias por semana; legumes e verduras três dias por semana (280g/estudante/semana). Cardápios planejados para período integral deverão ofertar, no mínimo, frutas in natura quatro dias por semana; legumes e verduras cinco dias por semana (520g/estudante/semana).

2.6. Portanto, é imprescindível a compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor o cardápio da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca-MG.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



3. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A Modalidade de Contratação será Dispensa de Licitação através de Chamada Pública simplificada. De acordo com a lei 11.947/2009, art. 14, parágrafo 1º, a aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Ainda de acordo com o art. 24 da Resolução nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no inciso I cita que a dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para a contratação para o Termo de Referência em questão serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

134 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0004.2.0019 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL.

138 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0004.2.0020 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR–ENSINO FUNDAMENTAL.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo e os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto dessa Chamada será efetuado semanalmente, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos pedidos do Órgão solicitante e deverão ser entregues diretamente nos Refeitórios nas dependências das Escolas Municipais de Santa Rita de Ibitipoca, conforme solicitação feita pela responsável.

6.2. Os locais de entrega são: Escola Municipal do Distrito de Paraíso Garcia, Escola Municipal Mariano Rodrigues – Distrito de Bom Jesus do Vermelho e Escola Municipal Franklin Pereira do Nascimento - situada na **Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, 01 – Centro.**

6.3. **O horário de entrega será de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 15:00 em dias letivos de**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



funcionamento das respectivas escolas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.](#))

7.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



7.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

7.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com o cupom fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo abastecimento, e posteriormente será entregue para acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará conformidade com a nota fiscal apresentada para pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, por se tratar de um item de primeira



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



necessidade.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXXXX (XXX) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições, devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação.

8.3.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

8.3.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

8.3.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Projeto de Venda, em conformidade com a legislação vigente.

8.3.5 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste Edital.

8.3.6 - Nos casos em que a CONTRATADA for Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), fica estabelecido que, em observância à legislação aplicável, o pagamento será efetuado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no nome da mulher integrante da unidade produtiva familiar, registrada como “mão de obra” no extrato da DAP/DAF//CAF Pessoa Física, mediante a emissão da Nota Fiscal em seu CPF. Ressalta-se que, por se tratar de produção em regime de economia familiar, não haverá distinção de fornecimento de produtos por gênero no âmbito contratual.

8.3.6.1 - A exceção à regra somente será admitida nos casos em que a mulher integrante da UFPA tiver apresentado declaração formal de renúncia, hipótese em que o pagamento total será realizado ao outro membro da unidade familiar indicado no Projeto de Venda.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, através de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

9.3.2. Extrato de DAP/DAF/ Pessoa Jurídica, para associações e cooperativas, emitido através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos últimos 90(noventa) dias.

9.3.3. Lista de Associados com DAP/DAF/, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos últimos 90(noventa) dias.

9.3.4. Prova de Regularidade para com FGTS;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da Associação ou Cooperativa.

9.3.6. Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

9.3.7. Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, devidamente autenticado. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado O Contrato Social autenticado, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

9.3.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

9.3.9. Declaração, do representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9.4. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

9.4.2. Cópia da DAP/DAF/ principal, ou extrato da DAP/DAF/, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.4.4. Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

9.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

9.5. Para os Grupos Individuais de Agricultores Familiares:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeirasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 9.5.2. Cópia da DAP/DAF/ principal, ou extrato da DAP/DAF/, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- 9.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 9.5.4. Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.
- 9.5.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 9.5.6 - No caso de UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA) - família de agricultores familiares detentora de DAP/DAF//CAF, no mínimo 50% do valor total comercializado deve ser registrado em nome da mulher, na seguinte conformidade:
 - 9.5.6.1 - a CAF/DAP/DAF/ deverá ter a marcação da mulher como “mão de obra”;
 - 9.5.6.2 - quando houver mais de uma mulher na UFPA, o valor poderá ser dividido entre elas;
 - 9.5.6.3 - apresentar cópia do CPF da(s) mulher(es);
 - 9.5.6.4 - caso a mulher opte por não participar da chamada pública, deverá apresentar uma declaração formal de renúncia.

9.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.7. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ter data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data da sua entrega.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário da Pasta de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- a. Exigir o cumprimento das obrigações;
- b. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- c. Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

12.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência.

12.3. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender a entrega do bem total ou parcialmente, sempre que julgar



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, a entrega do bem só poderão ser reiniciadas por outra ordem da Fiscalização.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- a. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- b. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- c. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- d. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Santa Rita de Ibitipoca, 23 de fevereiro de 2026.

MARIA ELENA DE CASTRO BORGES
Secretária Municipal de Educação
e Cultura

Barbara Andrade Oliveira Nogueira
NUTRICIONISTA - CRN - 28747



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2026

PRC 17/2026

DISPENSA 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, E

.....:

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA/MG, com sede a Rua Francisco Novato, 02, Centro em Santa Rita de Ibitipoca/MG, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.094.862/0001-96, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr, na qualidade de Prefeito Municipal,

neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física....., *inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a) na.....*, neste ato representada por, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.947/2009 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA Nº. 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO NA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

ITEM	PRODUTO ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	V. UNITÁRIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
VALOR TOTAL					R\$

5.2. O valor total da contratação é de R\$. (.)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das devidas requisições, devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação.

6.2 - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

6.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o objeto efetivamente entregue, através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até 30 (trinta) dias



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



após a entrega dos produtos.

6.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Projeto de Venda, em conformidade com a legislação vigente.

6.5 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste Edital.

6.6 - Nos casos em que a CONTRATADA for Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), fica estabelecido que, em observância à legislação aplicável, o pagamento será efetuado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no nome da mulher integrante da unidade produtiva familiar, registrada como “mão de obra” no extrato da DAP/DAF//CAF Pessoa Física, mediante a emissão da Nota Fiscal em seu CPF. Ressalta-se que, por se tratar de produção em regime de economia familiar, não haverá distinção de fornecimento de produtos por gênero no âmbito contratual.

6.6.1 - A exceção à regra somente será admitida nos casos em que a mulher integrante da UFPA tiver apresentado declaração formal de renúncia, hipótese em que o pagamento total será realizado ao outro membro da unidade familiar indicado no Projeto de Venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – A contratada deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.
 - 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
 - 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

134 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0004.2.0019 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL.

138 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.306.0004.2.0020 1.552.000 DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Santa Rita de Ibitipoca/MG, ..., de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE

IBITIPOCA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº

17/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026DISPENSA Nº

06/2026.

A (.....)razão social, inscrito(a) no CNPJ nº, através de seu representante legal o(a) Sr.(ª)....., inscrito no CPF, Declara, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

Local e data

Nome do responsável

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº
17/2026CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2026DISPENSA Nº 06/2026**

A (.....)razão social, inscrito(a) no CNPJ nº _____, através de seu representante legal o(a) Sr.(ª)....., inscrito no CPF....., Declara, sob as penas da Lei, que se responsabilizará pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados, respeitando os limites estabelecidos nas Leis vigentes e demais normas que regem a questão.

Local e data

Nome do responsável

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº
17/2026CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2026DISPENSA Nº 06/2026

A (.....)razão social, inscrito(a) no CNPJ nº _____, através de seu representante legal o(a) Sr.(ª)....., inscrito no CPF, Declara, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e Data

Nome do responsável

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeirasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



ANEXO VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE
IBITIPOCA-MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº
17/2026CHAMADA PÚBLICA Nº
01/2026DISPENSA Nº 06/2026

O(a).....(nome completo), inscrito(a) no CPF nº ,Declara, sob as penas da
Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,
relacionada ao projeto de venda

Local e Data

Nome do responsável

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026ANEXO

IX

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°01/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:			
3. Endereço:	4. Município/UF			
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:	
8. N° DAP/DAF/ Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Conta N° da Conta:	
12. N° de Associados:	14. N° de Associados com DAP/DAF/ Física:			
15. Nome do representante legal:	16. CPF do representante legal:			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca-MG	2. CNPJ: 18.094.862/0001-96		3. Município/UF: Santa Rita de Ibitipoca	
4. Endereço: Rua Francisco Novato, 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca.				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor unitário	5. Valor Total



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



OBS: * Preço publicado no Edital de chamada Pública nº01/2026.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF		5. CEP:
6. E-mail:			7. Telefone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP/DAF/	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca		2. CNPJ: 18.094.862/0001-96		3. Município: Santa Rita de Ibitipoca	
4. Endereço: Rua Francisco Novato nº 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca-MG					



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total do Produtor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital de chamada Pública nº 01/2026(o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unit.	5. Valor Total por Produto	
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF do representante:	



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:			2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF		CEP:
6. N° da DAP/DAF/ Física:		7. DDD/Fone:		8.E-mail (quando houver)
9. Banco:		10.N° da Agência		11.N° da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
OBS: Preço publicado no Edital de chamada Pública n° 01/2026.				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome da Entidade: Prefeitura de Santa Rita de Ibitipoca		CNPJ: 18.094.862/0001-96		Município: Santa Rita de Ibitipoca-MG
Endereço: Rua Francisco Novato n° 02, Centro, Santa Rita de Ibitipoca				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		CPF:		Assinatura do Fornecedor Individual